



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2025-2028

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREFERÊNCIA LOCAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA VINCULADA ÀS SECRETARIAS DEMANDANTES, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES INDISPENSÁVEIS, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA SUA UTILIZAÇÃO.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08horas e 31min do dia 19/02/2026

SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:
pregoeirospmformiga@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO:
para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS
Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.
Setor de Licitações
Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)
Telefone: (37) 3329-1844 –
E-mail:
pregoeirospmformiga@gmail.com

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,05(cinco centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br.

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1843 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2025-2028

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREFERÊNCIA LOCAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 5.964, DE 19 DE MARÇO DE 2025. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirosformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Agente(s) de Contratação na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19/02/2026

HORÁRIO: 08 horas e 31 min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA VINCULADA ÀS SECRETARIAS DEMANDANTES, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES INDISPENSÁVEIS, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA SUA UTILIZAÇÃO.

1.1.1. A seguir consta tabela com o item que compõe o objeto da contratação, seu descritivo, quantidade, preço médio e preço total.

1.1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que seu padrão de qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1843 – (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com



1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MEDIANO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	2000204568	Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento de veículos via satélite, por GPS/GPRS (fornecer API de integração), em tempo real e ininterrupto, para controle dos veículos incluindo sistema de gerenciamento de veículos e condutores com acesso à web para gestão da frota, acesso via mobile (por aplicativos ou web em smartphone ou tablet), fornecimento de equipamentos a título de cessão (com valor incluso no pagamento mensal do preço contratado), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento com certidão do produto junto à Anatel.	SV	168	2016	R\$ 39,90	R\$ 6.703,20	R\$ 80.438,40

1.1.1. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

1.1.1.1. Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Edital e no Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329-1843 / (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com



Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)''

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021.

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ''

1.1.1.2. Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

1.1.1.3. Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

1.1.1.4. A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.

“Art. 13. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido.”

1.1.1.5. Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

***PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na tabela acima. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

***“Todas as Pesquisas de Preços, Cotações, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos, gastos estimados nos últimos anos, são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade do Coordenador de**



Pregão, Agente de contratação ou à Comissão de Licitação”.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A contratação de serviços de rastreamento veicular para a frota municipal justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, transparência e segurança na gestão dos veículos utilizados pelas secretarias demandantes. O monitoramento em tempo real possibilita o acompanhamento preciso da localização, do trajeto e do tempo de utilização dos automóveis, caminhões e máquinas pesadas, o que contribui diretamente para a otimização do uso da frota pública.

1.2.2. Além disso, o rastreamento permite o controle rigoroso do consumo de combustível, reduzindo desperdícios e promovendo significativa economia aos cofres públicos. A medida também se apresenta como ferramenta essencial para a prevenção de desvios de finalidade e uso inadequado dos veículos, garantindo que sejam utilizados exclusivamente para atender às demandas de interesse público.

1.2.3. Outro aspecto relevante é a segurança patrimonial, já que a adoção dessa tecnologia possibilita rápida resposta em situações de furto, roubo ou extravio de veículos, aumentando a proteção do patrimônio municipal. A implantação do sistema ainda proporciona subsídios para a tomada de decisões estratégicas, uma vez que gera relatórios gerenciais detalhados, facilitando o planejamento de rotas, a alocação eficiente de recursos e a programação de manutenções preventivas.

1.2.4. Por fim, cabe destacar que o fornecimento de equipamentos e a capacitação dos servidores asseguram a plena utilização da tecnologia contratada, ampliando os benefícios da medida e fortalecendo a governança sobre a frota municipal. Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para modernizar a gestão pública, elevar os níveis de controle e promover maior economicidade e transparência na utilização dos bens públicos.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.3.1. Com base no levantamento de mercado, constante no Estudo Técnico Preliminar demonstrou-se que a solução mais vantajosa para o Município de Formiga, é a realização de processo licitatório, sob modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento veicular da frota vinculada às secretarias demandantes, contemplando o fornecimento dos equipamentos e componentes indispensáveis, além da capacitação dos servidores responsáveis pela sua utilização.

1.3.2. A fim de garantir a eficiência, a transparência, a economia e a agilidade necessárias para suprir as demandas das secretarias municipais, proporcionando um melhor atendimento às necessidades da comunidade, o município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual define: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

1.3.3. Optou-se por tal modalidade licitatória, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qual seja: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.



1.3.4. O Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. Em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, fica reservada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para os itens cujo valor individual estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2. Considerando que o valor estimado dos itens deste processo ultrapassa o limite legal estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será realizada sob a modalidade de ampla concorrência, garantindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências do edital, em observância ao previsto na referida legislação.

3.3. A decisão de não fragmentar os itens em cotas visa preservar a coerência e a funcionalidade dos serviços, garantindo que sejam prestados de maneira harmoniosa e compatível com as exigências estabelecidas. Assim, os itens cujo valor total superar R\$ 80.000,00 estarão sob ampla concorrência, permitindo que as empresas interessadas apresentem propostas completas e integradas, atendendo a todas as especificações necessárias.

3.4. Essa abordagem também facilita a fiscalização, o monitoramento do desempenho e a comunicação entre o Município e a empresa contratada, uma vez que cada item será executado por uma única empresa, simplificando a gestão do Contrato.

3.5. Com isso, busca-se assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, promovendo uma competitividade saudável entre os participantes, em busca de se alcançar resultados mais satisfatórios para o Município.

3.6. É importante ressaltar que a não aplicação do dispositivo de cotas não interfere nas demais disposições referentes ao tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, que permanecem asseguradas conforme a legislação aplicável.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1843 – (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com



do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) agente de contratação e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.17.1. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração., de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance. O pregoeiro irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

4.19. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item **08 deste Edital**,

4.20. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos



para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

4.21. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es)do(s) item(ns).

4.22. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.25. O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

b) As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

d) No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

e) Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



f) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

g) A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

h) O disposto nas alíneas “e” e “g” somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) proposta de preços com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1843 / (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com



5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a **MARCA** do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível; caso contrário, haverá **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

5.13. A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

6.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

6.4. A análise das propostas pelo (a) Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item**

4.19 e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

6.11. A verificação será certificada pelo (a) agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.14. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) Agente de Contratação

6.15. Do Desempate

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329-1843 – (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeiros@pmformiga.com



- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.

8.2. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos bens serem classificados como comuns e usuais, podendo ainda, as quantidades serem previamente definidas, conforme Lei Federal nº 14.133.

8.3. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

8.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº



14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.4.1. A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

• JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

• Justifica-se a necessidade de qualificação técnica pelo descrito no inciso II do Art. 67 da Lei 14.133/2021, que dispõe que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a: (...) II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

8.4.5. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

a) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

b) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

***OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.4.5 do edital.

c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

g) Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.5. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;



8.6. O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos de contratação estabelecem as condições e critérios que os prestadores de serviços devem cumprir para assegurar que os serviços atendam às expectativas e necessidades específicas da Administração Pública:

9.1.1. Os equipamentos de rastreamento serão disponibilizados em regime de comodato, permanecendo a sua propriedade com a Contratada e devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento de frota com acesso via web, contemplando funcionalidades essenciais, tais como controle de trajetos, definição de rotas, cadastros e demais recursos necessários à gestão eficiente dos veículos. O objeto deverá incluir a concessão da licença de uso do software, bem como os serviços de instalação e desinstalação, configuração do sistema, capacitação dos servidores e suporte técnico contínuo.

9.1.3. Os equipamentos utilizados deverão possuir homologação vigente da ANATEL, Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS, Tecnologia de Localização GPS e ainda manual com as descrições técnicas;

9.1.4. As manutenções dos equipamentos rastreadores, suas substituições e instalações deverão ocorrer no Município de Formiga.

9.1.5. A Contratada deverá providenciar a substituição de equipamentos defeituosos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação realizada pela secretaria solicitante.

9.1.6. Deverá ser realizado treinamento específico para os usuários do sistema, contemplando, no mínimo, 20 (vinte) servidores indicados pelo Município, a fim de garantir a correta utilização das funcionalidades, a interpretação dos relatórios gerenciais e a plena operação dos equipamentos fornecidos.



9.1.7. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários do software, por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail, durante o horário comercial, garantindo atendimento ágil, orientações precisas e a solução de eventuais problemas relacionados ao funcionamento do sistema e dos equipamentos fornecidos.

9.1.8. A Contratada deverá arcar com despesas de deslocamento e hospedagem de seus funcionários e representantes envolvidos nos serviços necessários à execução contratual, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários ao funcionamento dos produtos e serviços e de transmissão de dados.

9.1.9. O sistema de rastreamento deverá disponibilizar aplicativo compatível com os sistemas operacionais Android e IOS, garantindo acesso remoto, prático e seguro às funcionalidades essenciais de monitoramento e gestão da frota.

9.1.10. O sistema de rastreamento veicular deverá possuir capacidade de transmissão de dados com intervalo máximo de 30 (trinta) segundos, assegurando o envio ágil e contínuo das informações de localização e demais parâmetros monitorados. Tal requisito é fundamental para garantir maior precisão no acompanhamento em tempo real da frota, possibilitando respostas rápidas em situações emergenciais, otimização de rotas e maior eficiência no gerenciamento dos veículos.

9.1.11. A Contratada deverá disponibilizar rastreabilidade por meio das tecnologias 4G, 2G e IOT, de forma a assegurar cobertura adequada em todo o município, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural.

9.1.12. O sistema de rastreamento deverá emitir informativos automáticos, encaminhados por e-mail aos usuários previamente cadastrados, sempre que um veículo permanecer por período superior a 24 (vinte e quatro) horas sem qualquer atualização de posicionamento. Essa funcionalidade é indispensável para reforçar o controle operacional, identificar possíveis falhas de comunicação, prevenir irregularidades e assegurar maior eficiência na gestão da frota.

9.1.13. O software deverá utilizar mapa atualizado, baseado no Google Maps ou solução equivalente, capaz de fornecer a localização precisa do veículo e apresentar, de forma satisfatória, os endereços, com especial abrangência do Município de Formiga.

9.1.14. O software do sistema de rastreamento veicular deverá apresentar um mapa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilizar para público externo, portal da transparência, com carros ativos /inativos, placa, velocidade instantânea e condutor (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento dos veículos).

9.1.15. O software do sistema de rastreamento deverá disponibilizar funcionalidade que permita a visualização completa do trajeto percorrido pelo veículo, incluindo o registro detalhado de pontos de parada, velocidades e todas as conversões realizadas ao longo do percurso, garantindo precisão e clareza na reconstrução do itinerário.

9.1.16. O software do sistema de rastreamento deverá disponibilizar funcionalidades avançadas de geração de relatórios, com possibilidade de criação de diferentes scripts e filtros, incluindo consultas por placa/veículo, por período determinado e por intervalo livre (prazo indeterminado), assegurando flexibilidade e precisão na extração das informações.

9.1.17. O sistema deverá permitir a visualização da rota com alteração de orientação do mapa, possibilitando ajustes de ângulo de até 45°, de modo a aprimorar a leitura e interpretação do trajeto.



9.1.18. O sistema de rastreamento deverá apresentar, em tempo real, as condições de operação do veículo, incluindo status de ignição (ligado ou desligado) e a velocidade desenvolvida.

9.1.19. A contratada deverá dispor de uma base de dados permanente, de todas posições desde a instalação até o fim da vigência do contrato, em caso de mudança de fornecedor de serviços, essas informações deverão ser disponibilizadas para o município, devido a continuidade dos serviços e eventuais identificação de condutores sobre multas e condutas;

9.1.20. A contratada deve atender, para executar de maneira satisfatória a prestação de serviços de rastreamento veicular da frota vinculada às secretarias demandantes, contemplando o fornecimento dos equipamentos e componentes indispensáveis, além da capacitação dos servidores responsáveis pela sua utilização, as seguintes especificações:

a) Experiência e qualificação: A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança.

b) Equipamentos e ferramentas: A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.

c) Garantia de qualidade: A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.

d) Preço: Os preços cobrados pelos serviços prestados devem ser justos e competitivos, levando em conta em consideração o mercado local e qualidade dos serviços prestados.

e) Capacidade de atendimento: A empresa selecionada deve ter capacidade para atender às demandas das secretarias solicitantes.

9.1.21. Subcontratação

9.1.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.1.22. Garantia da contratação

9.1.22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONTATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual. Permitindo-se a prorrogação, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A empresa contratada deverá instalar os equipamentos de rastreamento nos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

10.3. A Empresa fica obrigada a disponibilizar software de gerenciamento de frota com acesso via web, para 20 (vinte) servidores indicados pelo Município, contemplando funcionalidades essenciais, tais como controle de trajetos, definição de rotas, cadastros e demais recursos necessários à gestão eficiente dos veículos no prazo de até 48 horas, contados da data de assinatura do contrato.

10.4. O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado inteiramente via web, no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeo-aulas deverão estar disponíveis no sistema, ser de fácil compreensão e apresentar conteúdo explicativo suficiente para que o servidor ou funcionário consiga operar e manusear o sistema de forma autônoma.

10.5. O Software gerenciamento de frota deverá ficar disponível durante os 7 (sete) dias da semana, 24 horas por dia.

10.6. O envio da Solicitação de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329-1843 / (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



qualquer outro meio de comunicação.

10.7. Eventuais atualizações do software feitas pela Contratada, deverão ser informadas imediatamente a contratante.

10.8. A relação completa de veículos encontra-se em ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA e cabe à Contratante cadastrar a frota no sistema contratado.

10.9. O Município designará servidores responsáveis para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal nº 9.841 de janeiro de 2023, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

10.10. O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:

- Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, compras.planejamento@gmail.com
- Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, compras.edu@gmail.com
- Secretaria de Gestão Ambiental: (37) 3329-1803, semamfga@yahoo.com.br
- Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, comprasecretariadeobrasfga@gmail.com
- Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com
- Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, compra07saude@gmail.com
- Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana: (37) 3329-1837, sefirformiga@gmail.com

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- *09.002.10.122.0001.2065.3.3.90.40 – Manut. E Conservação dos Veículos - SAÚDE
- *10.001.04.122.0001.2179.3.3.90.40 – Manut. dos Serviços da Secr. de Desenvolv. Humano
- *05.001.04.122.0001.2050.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras
- *12.001.12.122.0001.2113.3.3.90.40 – Man. dos Serv. de Adm. Superv. Orientação – ENSINO
- *12.001.12.361.0017.2118.3.3.90.40 - Manut. do Serviço de Transporte Escolar - ENSINO
- *07.001.04.122.0001.2166.3.3.90.40 – Manut. dos Serviços da Secr. de Gestão Ambiental
- *01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gabinete
- *06.001.04.122.0001.2019.3.3.90.40 – Manut. dos Serviços da Secr. de Fisc. e Reg. Urbana

12. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual. Permitindo-se a prorrogação, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A empresa a ser contratada terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

12.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 12.2, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

12.5. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se



tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e capacitação dos servidores/funcionários.

12.7. Vale ressaltar que na contratação deve prevalecer a supremacia do interesse público, podendo a Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1843 / (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2023-2028

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

14.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

14.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

14.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 14.6.1 a 14.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

14.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

14.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

14.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico pregoeirosformiga@gmail.com. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.4. As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.8. O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente, e que, por isso, sejam intempestivas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

16.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

16.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

16.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços,



correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

16.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do Contrato será fiscalizada pelos servidores indicados pela **PORTARIA Nº 6.274, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025** anexada ao Processo Licitatório, sendo eles:

- I.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Silene Freiras da Silva;
- II.** Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Fabrício José Paim Neto;
- III.** Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Isadora Lima Alves;
- IV.** Secretaria Municipal de Saúde: José Geraldo de Oliveira;
- V.** Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Virmondes Rodrigues de Faria Júnior;
- VI.** Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Ricardo Gomes de Oliveira;
- VII.** Gabinete do Prefeito: José Rangel Santana de Freitas.

17.2. Competirá aos Fiscais do Contrato exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestores do Contrato, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. O Contrato terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; HUMBERTO DE PAULA CUNHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL; ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA - GABINETE DO PREFEITO; FLÁVIO PASSOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; JOANA SANTOS COSTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E SAIMON RODRIGUES MIRANDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA

17.4. Competirá aos gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

17.5. A fiscalização e gestão do Contrato, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores



designados(as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

17.8. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.

18.1.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas no Edital.

18.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

18.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

18.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital.

18.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

18.1.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

18.1.9. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

18.1.10. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

18.1.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

18.1.12. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.2.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência do Contrato, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

18.2.2. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

18.2.3. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

18.2.4. Efetuar cada serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

18.2.5. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1843 – (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com



exigências constantes na Solicitação de Fornecimento/Serviço.

18.2.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Edital.

18.2.8. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

18.2.9. O contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

18.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

19.1. Fica assegurado ao Município de Formiga – MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.7. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 “d” da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos prestadores de serviços, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

20.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

20.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329-1843 / (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

20.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico financeiro contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

20.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

20.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

20.7. A suspensão ou interrupção da execução do contrato, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

20.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

20.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.

21.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

21.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



22. DA MODALIDADE

22.1. Forma de seleção e critério de julgamento das propostas: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sendo que o critério de julgamento utilizado será o de menor preço por item.

23. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

23.1. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexecuibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

23.2. Será considerada inexecuível a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

23.3. As propostas inexecuíveis serão desclassificadas, nos termos do art.59, inc. III da Lei 14.133/21.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1843 – (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Formiga, 28 de janeiro de 2028.

Elaborado por: _____

LUCAS EDUARDO PEREIRA
COORDENADOR DE PREGÃO

Aprovado por: _____

FLÁVIO PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento veicular da frota vinculada às secretarias demandantes, contemplando o fornecimento dos equipamentos e componentes indispensáveis, além da capacitação dos servidores responsáveis pela sua utilização.

1.3. A seguir consta tabela com o item que compõe o objeto da contratação, seu descritivo, quantidade, preço médio e preço total.

1.4. O serviço desta contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que seu padrão de qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MEDIANO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	2000204568	Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento de veículos via satélite, por GPS/GPRS (fornecer API de integração), em tempo real e ininterrupto, para controle dos veículos incluindo sistema de gerenciamento de veículos e condutores com acesso à web para gestão da frota, acesso via mobile (por aplicativos ou web em smartphone ou tablet), fornecimento de equipamentos a título de cessão (com valor incluso no pagamento mensal do preço contratado), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento com certidão do produto junto à Anatel.	SV	168	2016	R\$ 39,90	R\$ 6.703,20	R\$ 80.438,40



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de rastreamento veicular para a frota municipal justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, transparência e segurança na gestão dos veículos utilizados pelas secretarias demandantes. O monitoramento em tempo real possibilita o acompanhamento preciso da localização, do trajeto e do tempo de utilização dos automóveis, caminhões e máquinas pesadas, o que contribui diretamente para a otimização do uso da frota pública.

2.2. Além disso, o rastreamento permite o controle rigoroso do consumo de combustível, reduzindo desperdícios e promovendo significativa economia aos cofres públicos. A medida também se apresenta como ferramenta essencial para a prevenção de desvios de finalidade e uso inadequado dos veículos, garantindo que sejam utilizados exclusivamente para atender às demandas de interesse público.

2.3. Outro aspecto relevante é a segurança patrimonial, já que a adoção dessa tecnologia possibilita rápida resposta em situações de furto, roubo ou extravio de veículos, aumentando a proteção do patrimônio municipal. A implantação do sistema ainda proporciona subsídios para a tomada de decisões estratégicas, uma vez que gera relatórios gerenciais detalhados, facilitando o planejamento de rotas, a alocação eficiente de recursos e a programação de manutenções preventivas.

2.4. Por fim, cabe destacar que o fornecimento de equipamentos e a capacitação dos servidores asseguram a plena utilização da tecnologia contratada, ampliando os benefícios da medida e fortalecendo a governança sobre a frota municipal. Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para modernizar a gestão pública, elevar os níveis de controle e promover maior economicidade e transparência na utilização dos bens públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Com base no levantamento de mercado, constante no Estudo Técnico Preliminar demonstrou-se que a solução mais vantajosa para o Município de Formiga, é a realização de processo licitatório, sob modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento veicular da frota vinculada às secretarias demandantes, contemplando o fornecimento dos equipamentos e componentes indispensáveis, além da capacitação dos servidores responsáveis pela sua utilização.

3.2. A fim de garantir a eficiência, a transparência, a economia e a agilidade necessárias para suprir as demandas das secretarias municipais, proporcionando um melhor atendimento às necessidades da comunidade, o município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual define: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

3.3. Optou-se por tal modalidade licitatória, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qual seja: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

3.4. O Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação estabelecem as condições e critérios que os prestadores de serviços devem cumprir para assegurar que os serviços atendam às expectativas e necessidades específicas da Administração Pública:

- 4.1. Os equipamentos de rastreamento serão disponibilizados em regime de comodato, permanecendo a sua propriedade com a Contratada e devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2. A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento de frota com acesso via web, contemplando funcionalidades essenciais, tais como controle de trajetos, definição de rotas, cadastros e demais recursos necessários à gestão eficiente dos veículos. O objeto deverá incluir a concessão da licença de uso do software, bem como os serviços de instalação e desinstalação, configuração do sistema, capacitação dos servidores e suporte técnico contínuo.
- 4.3. Os equipamentos utilizados deverão possuir homologação vigente da ANATEL, Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS, Tecnologia de Localização GPS e ainda manual com as descrições técnicas;
- 4.4. As manutenções dos equipamentos rastreadores, suas substituições e instalações deverão ocorrer no Município de Formiga.
- 4.5. A Contratada deverá providenciar a substituição de equipamentos defeituosos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação realizada pela secretaria solicitante.
- 4.6. Deverá ser realizado treinamento específico para os usuários do sistema, contemplando, no mínimo, 20 (vinte) servidores indicados pelo Município, a fim de garantir a correta utilização das funcionalidades, a interpretação dos relatórios gerenciais e a plena operação dos equipamentos fornecidos.
- 4.7. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários do software, por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail, durante o horário comercial, garantindo atendimento ágil, orientações precisas e a solução de eventuais problemas relacionados ao funcionamento do sistema e dos equipamentos fornecidos.
- 4.8. A Contratada deverá arcar com despesas de deslocamento e hospedagem de seus funcionários e representantes envolvidos nos serviços necessários à execução contratual, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários ao funcionamento dos produtos e serviços e de transmissão de dados.
- 4.9. O sistema de rastreamento deverá disponibilizar aplicativo compatível com os sistemas operacionais Android e IOS, garantindo acesso remoto, prático e seguro às funcionalidades essenciais de monitoramento e gestão da frota.
- 4.10. O sistema de rastreamento veicular deverá possuir capacidade de transmissão de dados com intervalo máximo de 30 (trinta) segundos, assegurando o envio ágil e contínuo das informações de localização e demais parâmetros monitorados. Tal requisito é fundamental para garantir maior precisão no acompanhamento em tempo real da frota, possibilitando respostas rápidas em situações emergenciais, otimização de rotas e maior eficiência no gerenciamento dos veículos.
- 4.11. A Contratada deverá disponibilizar rastreabilidade por meio das tecnologias 4G, 2G e IOT, de forma a assegurar cobertura adequada em todo o município, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural.
- 4.12. O sistema de rastreamento deverá emitir informativos automáticos, encaminhados por e-mail aos usuários previamente cadastrados, sempre que um veículo permanecer por período superior a 24 (vinte e quatro) horas sem qualquer atualização de posicionamento. Essa funcionalidade é indispensável para reforçar o controle operacional, identificar possíveis falhas de comunicação, prevenir irregularidades e assegurar maior eficiência na gestão da frota.
- 4.13. O software deverá utilizar mapa atualizado, baseado no Google Maps ou solução equivalente, capaz de fornecer a localização precisa do veículo e apresentar, de forma satisfatória, os endereços, com especial abrangência do Município de Formiga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



4.14. O software do sistema de rastreamento veicular deverá apresentar um mapa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilizar para público externo, portal da transparência, com carros ativos /inativos, placa, velocidade instantânea e condutor (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento dos veículos).

4.15. O software do sistema de rastreamento deverá disponibilizar funcionalidade que permita a visualização completa do trajeto percorrido pelo veículo, incluindo o registro detalhado de pontos de parada, velocidades e todas as conversões realizadas ao longo do percurso, garantindo precisão e clareza na reconstrução do itinerário.

4.16. O software do sistema de rastreamento deverá disponibilizar funcionalidades avançadas de geração de relatórios, com possibilidade de criação de diferentes scripts e filtros, incluindo consultas por placa/veículo, por período determinado e por intervalo livre (prazo indeterminado), assegurando flexibilidade e precisão na extração das informações.

4.17. O sistema deverá permitir a visualização da rota com alteração de orientação do mapa, possibilitando ajustes de ângulo de até 45°, de modo a aprimorar a leitura e interpretação do trajeto.

4.18. O sistema de rastreamento deverá apresentar, em tempo real, as condições de operação do veículo, incluindo status de ignição (ligado ou desligado) e a velocidade desenvolvida.

4.19. A contratada deverá dispor de uma base de dados permanente, de todas posições desde a instalação até o fim da vigência do contrato, em caso de mudança de fornecedor de serviços, essas informações deverão ser disponibilizadas para o município, devido a continuidade dos serviços e eventuais identificação de condutores sobre multas e condutas;

4.20. A contratada deve atender, para executar de maneira satisfatória a prestação de serviços de rastreamento veicular da frota vinculada às secretarias demandantes, contemplando o fornecimento dos equipamentos e componentes indispensáveis, além da capacitação dos servidores responsáveis pela sua utilização, as seguintes especificações:

c) Experiência e qualificação: A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança.

d) Equipamentos e ferramentas: A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.

c) Garantia de qualidade: A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.

d) Preço: Os preços cobrados pelos serviços prestados devem ser justos e competitivos, levando em conta em consideração o mercado local e qualidade dos serviços prestados.

e) Capacidade de atendimento: A empresa selecionada deve ter capacidade para atender às demandas das secretarias solicitantes.

4.21. Subcontratação

4.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.22. Garantia da contratação

4.22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual. Permitindo-se a prorrogação, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. A empresa contratada deverá instalar os equipamentos de rastreamento nos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 5.3. A Empresa fica obrigada a disponibilizar software de gerenciamento de frota com acesso via web, para 20 (vinte) servidores indicados pelo Município, contemplando funcionalidades essenciais, tais como controle de trajetos, definição de rotas, cadastros e demais recursos necessários à gestão eficiente dos veículos no prazo de até 48 horas, contados da data de assinatura do contrato.
- 5.4. O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado inteiramente via web, no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeo-aulas deverão estar disponíveis no sistema, ser de fácil compreensão e apresentar conteúdo explicativo suficiente para que o servidor ou funcionário consiga operar e manusear o sistema de forma autônoma.
- 5.5. O Software gerenciamento de frota deverá ficar disponível durante os 7 (sete) dias da semana, 24 horas por dia.
- 5.6. O envio da Solicitação de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.
- 5.7. Eventuais atualizações do software feitas pela Contratada, deverão ser informadas imediatamente a contratante.
- 5.8. A relação completa de veículos encontra-se em ANEXO no final desse Termo de Referência e cabe à Contratante cadastrar a frota no sistema contratado.
- 5.9. O Município designará servidores responsáveis para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal nº 9.841 de janeiro de 2023, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.
- 5.10. O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:
- Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, compras.planejamento@gmail.com
 - Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, compras.edu@gmail.com
 - Secretaria de Gestão Ambiental: (37) 3329-1803, semamfga@yahoo.com.br
 - Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, comprasecretariadeobrasfga@gmail.com
 - Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com
 - Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, compra07saude@gmail.com
 - Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana: (37) 3329-1837, sefirformiga@gmail.com

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do Contrato será fiscalizada pelos servidores indicados em portaria a ser citada em edital convocatório e anexada ao Processo Licitatório.
- 6.2. Competirá aos Fiscais do Contrato exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações aos gestores do Contrato, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. O Contrato terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; HUMBERTO DE PAULA CUNHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL; ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA - GABINETE DO PREFEITO; FLÁVIO PASSOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; JOANA SANTOS COSTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E SAIMON RODRIGUES MIRANDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA

6.4. Competirá aos gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

6.5. A fiscalização e gestão do Contrato, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados(as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.8. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.

7.1.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas no Edital.

7.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital.

7.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



apresentação de defesa.

7.1.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

7.1.9. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

7.1.10. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

7.1.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

7.1.12. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência do Contrato, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.2.2. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

7.2.3. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

7.2.4. Efetuar cada serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.2.5. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento/Serviço.

7.2.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

7.2.8. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

7.2.9. O contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

7.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

8. CRITÉRIOS PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

8.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

8.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

8.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento das propostas: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sendo que o critério de julgamento utilizado será o de menor preço por item.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. No item 1 consta a tabela que contém o preço mediano obtido através da coleta de preços realizada pelo setor competente, na qual foram utilizados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/21. O valor mediano total anual é de R\$ 80.438,40 (Oitenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

11. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, fica reservada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para os itens cujo valor individual estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11.2. Considerando que o valor estimado dos itens deste processo ultrapassa o limite legal estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será realizada sob a modalidade de ampla concorrência, garantindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências do edital, em observância ao previsto na referida legislação.

11.3. A decisão de não fragmentar os itens em cotas visa preservar a coerência e a funcionalidade dos serviços, garantindo que sejam prestados de maneira harmoniosa e compatível com as exigências estabelecidas. Assim, os itens cujo valor total superar R\$ 80.000,00 estarão sob ampla concorrência, permitindo que as empresas interessadas apresentem propostas completas e integradas, atendendo a todas as especificações necessárias.



11.4. Essa abordagem também facilita a fiscalização, o monitoramento do desempenho e a comunicação entre o Município e a empresa contratada, uma vez que cada item será executado por uma única empresa, simplificando a gestão do Contrato.

11.5. Com isso, busca-se assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, promovendo uma competitividade saudável entre os participantes, em busca de se alcançar resultados mais satisfatórios para o Município.

11.6. É importante ressaltar que a não aplicação do dispositivo de cotas não interfere nas demais disposições referentes ao tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, que permanecem asseguradas conforme a legislação aplicável.

12. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

12.1. Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. “

12.2. Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com



domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

12.3. Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

12.4. A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.

“Art. 13. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido.”

12.5. Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- *09.002.10.122.0001.2065.3.3.90.40 – Manut. E Conservação dos Veículos - SAÚDE
- *10.001.04.122.0001.2179.3.3.90.40 – Manut. dos Serviços da Secr. de Desenvolv. Humano
- *05.001.04.122.0001.2050.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras
- *12.001.12.122.0001.2113.3.3.90.40 – Man. dos Serv. de Adm. Superv. Orientação – ENSINO
- *12.001.12.361.0017.2118.3.3.90.40 - Manut. do Serviço de Transporte Ecolar - ENSINO
- *07.001.04.122.0001.2166.3.3.90.40 – Manut. dos Serviços da Secr. de Gestão Ambiental
- *01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gabinete
- *06.001.04.122.0001.2019.3.3.90.40 – Manut. dos Serviços da Secr. de Fisc. e Reg. Urbana

14. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual. Permitindo-se a prorrogação, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A empresa a ser contratada terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

14.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 14.2, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14.5. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e capacitação dos servidores/funcionários.

14.7. Vale ressaltar que na contratação deve prevalecer a supremacia do interesse público, podendo a Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.2. Justifica-se a necessidade de qualificação técnica pelo descrito no inciso II do Art. 67 da Lei 14.133/2021, que dispõe que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a: (...) II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.

16.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

17.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

17.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.6.2. dar causa à inexecução total da ata;

17.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 17.6.1 a 17.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



- 17.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;
- 17.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- 17.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A implementação do rastreamento veicular da frota vinculada às secretarias demandantes deverá resultar em:

- Maior controle e segurança operacional, por meio do monitoramento em tempo real dos veículos.
- Otimização do uso da frota, permitindo melhor planejamento das rotas, redução de deslocamentos desnecessários e aumento da eficiência dos serviços prestados.
- Redução de custos operacionais, especialmente relacionados ao consumo de combustível, manutenção e tempo de uso dos veículos.
- Transparência e confiabilidade das informações, garantindo registros precisos de trajetos, horários e atividades desempenhadas.
- Aprimoramento da gestão pública, por meio de dados que subsidiem tomadas de decisão e melhorias contínuas.
- Capacitação dos servidores, assegurando o uso adequado dos equipamentos e sistemas disponibilizados, com reflexos positivos na qualidade do monitoramento e na operação da frota.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos prestadores de serviços, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

19.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

19.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

19.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico financeiro contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

19.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

19.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

19.7. A suspensão ou interrupção da execução do contrato, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

19.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

19.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do futuro Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 A (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

20.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o DECRETO MUNICIPAL Nº 9.841, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro Edital.

20.3. O futuro edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail pregoeirosformiga@gmail.com.

Formiga, 26 de Novembro de 2025.

Elaborado por:

Cecília Campos Paiva
Encarregada de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

Aprovado por:

FLÁVIO PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com**ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
FROTA SECRETARIAS DEMANDANTES****Secretaria de Desenvolvimento Humano**

PLACA	VEÍCULO	ESPÉCIE	LINHA	FABRICANTE	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
PVD6108	Fiat Doblo	Carro/Utilitário	Leve	FIAT	2014/2015	Gasolina
HLF7121	Uno Mille	Carro/Utilitário	Leve	FIAT	2011/2012	Gasolina
PYQ8260	GOL TL	Carro/Utilitário	Leve	VOLKSWAGEM	2016/2017	Gasolina
PYQ8249	GOL TL	Carro/Utilitário	Leve	VOLKSWAGEM	2016/2017	Gasolina
PYQ8252	GOL TL	Carro/Utilitário	Leve	VOLKSWAGEM	2016/2017	Gasolina
PYQ8257	GOL TL	Carro/Utilitário	Leve	VOLKSWAGEM	2016/2017	Gasolina
PUJ9892	SAVEIRO FUN.	Caminhonete	Leve	VOLKSWAGEM	2014/2015	Gasolina
PUE8H93	IVECO VERTIS	Caminhão	Semi-pesado	IVECO	2016/2017	Diesel S10
RFM7D06	ONIBUS	Micro-Ônibus	Semi-pesado	VOLKSWAGEM	2020/2021	Diesel S10
RMO8E22	VAN	Van/Furgão	Semi-pesado	PEUGEOT BOXER	2020/2021	Diesel S10
RTG7C76	RENEGADE	Carro/Utilitário	Leve	JEEP	2020/2021	Gasolina
RTW3D05	MOBI	Carro/Utilitário	Leve	FIAT	2022	Gasolina
RTW2H72	IVECOTECTOR	Caminhão	Semi-pesado	IVECO	2021/2022	Diesel S10
RUZ7C17	FIAT TORO	Caminhonete	Leve	FIAT	2022	Diesel S10
SHC0B43	PULSE	Carro/Utilitário	Leve	FIAT	2022/2023	Gasolina
SHE7B80	MOBI	Carro/Utilitário	Leve	FIAT	2023/2023	Gasolina
OPQ9116	UNO	Carro/Utilitário	Leve	FIAT	2013/2014	Gasolina
SYK8F63	POLO	Carro/Utilitário	Leve	VOLKSWAGEM	2023/2023	Gasolina
HMH9571	UNO	Carro/Utilitário	Leve	FIAT	2009/2010	Gasolina
HLF4983	GOL	Carro/Utilitário	Leve	VOLKSWAGEM	2010/2011	Gasolina
HLF3630	GOL	Carro/Utilitário	Leve	VOLKSWAGEM	2010/2011	Gasolina
HLF6510	GOL	Carro/Utilitário	Leve	VOLKSWAGEM	2011/2012	Gasolina
OOX6015	KOMBI	Carro/Utilitário	Leve	VOLKSWAGEM	2012	Gasolina
HLF4320	VAN	Van/Furgão	Semi-pesado	FIAT	2010/2011	Diesel Comum
QPV5900	KA	Carro/Utilitário	Leve	FORD	2018/2019	Gasolina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com**Secretaria de Educação e Esportes**

PLACA	VEÍCULO	MARCA	ANO	COMBUSTÍVEL	DESTINAÇÃO
OQQ-0683	Moto	Honda	2013/2013	Alc/Gasolina	SEMEE
OXJ-4366	Voyage	Volkswagem	2014/2015	Alc/Gasolina	SEMEE
SHG7F30	Kwid	Renault	2022/2023	Alc/Gasolina	SEMEE
SHF0H94	Kwid	Renault	2022/2023	Alc/Gasolina	SEMEE
SHF0H97	Kwid	Renault	2022/2023	Alc/Gasolina	SEMEE
RMO6H12	Microônibus - Van	Renault	2020/2021	Diesel S10	Transporte Escolar
RTS1H61	Microônibus - Van	Fiat Ducato	2021/2021	Diesel S10	Transporte Escolar
RTS1H64	Microônibus - Van	Fiat Ducato	2021/2021	Diesel S10	Transporte Escolar
RTS1H67	Microônibus - Van	Fiat Ducato	2021/2021	Diesel S10	Transporte Escolar
SHG5E18	Microônibus - Van	Renault	2022/2023	Diesel S10	Transporte Escolar
SHQ3E50	Microônibus - Van	Renault	2023/2024	Diesel S10	Transporte Escolar
SHV4G50	Microônibus - Van	Renault	2023/2024	Diesel S10	Transporte Escolar
HMN-9995	Ônibus	Agrale/Volare	2009/2009	Diesel	Transporte Escolar
OWM-7732	Ônibus	Agrale/Volare	2013/2014	Diesel S10	Transporte Escolar
QOV-3308	Ônibus	Iveco	2018/2019	Diesel S10	Transporte Escolar
SHV2B17	Ônibus	Iveco	2022/2023	Diesel S10	Transporte Escolar
QOU-3422	Ônibus	Iveco	2018/2019	Diesel S10	Transporte Escolar
TCN9E97	Ônibus	Volkswagem	2024/2025	Diesel S10	Transporte Escolar
TCN9E85	Ônibus	Volkswagem	2024/2025	Diesel S10	Transporte Escolar
TCN9E72	Ônibus	Volkswagem	2024/2025	Diesel S10	Transporte Escolar
TCN9E80	Ônibus	Volkswagem	2024/2025	Diesel S10	Transporte Escolar
TCN9E93	Ônibus	Volkswagem	2024/2025	Diesel S10	Transporte Escolar
TCO3J71	Ônibus	Volkswagem	2024/2025	Diesel S10	Transporte Escolar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com**Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana**

PLACA	VEÍCULO	ESPÉCIE	LINHA	FABRICANTE	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
SJA9G81	FIAT/MOBI LIKE	Carro/Utilitário	Leve	FIAT	2023	Álcool/Gasolina
SJA9G90	FIAT/MOBI LIKE	Carro/Utilitário	Leve	FIAT	2023	Álcool/Gasolina
QNO2559	YAMAHA/YBR125I FACTOR ED	Motocicleta	Leve	Yamaha	2017	Gasolina

Gabinete do Prefeito

MARCA / MODELO	PLACA	ANO	MUNICÍPIO
Toyota Corolla xei	RVX2A97	2022	FORMIGA
Renault Kwid	RVT4B95	2022	FORMIGA
Chevrolet s10	QXW2D20	2021	FORMIGA
Chevrolet Montana sport	QWP9D69	2013	FORMIGA

Secretaria de Gestão Ambiental**(Coletores de lixo)**

PLACA	Nº PATRIMONIO	MODELO	ANO FAB.	SITUAÇÃO
HLF8443	68504	IVECO	2011	EM USO
HLF8444	68503	IVECO	2011	EM USO
HLF8445	68506	IVECO	2011	EM USO
HLF8417	68502	IVECO	2011	EM USO
QPX5094	91706	FORD/CARGO	2018	EM USO
QXZ4J89	90072	IVECO	2020	EM USO
SIA3F38	94883	IVECO	2022	EM USO
TCL8D67		IVECO	2024	EM USO
TCL8D71		IVECO	2024	EM USO

(Caminhão pipa)

PLACA	Nº PATRIMÔNIO	MODELO	ANO FAB.	SITUAÇÃO
QXZ 7C12	91386	IVECO	2020	EM USO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com**(Bruck's, Basculante, Carroceria)**

PLACA	Nº PATRIMÔNIO	MODELO	ANO FAB.	SITUAÇÃO
HMN7842	52183	M.BENZ	2007	EM MANUTENÇÃO
HLF8442	68505	IVECO	2011	EM MANUTENÇÃO
RFH1A02	90959	IVECO	2020	EM USO
TCE5F52		IVECO	2024	EM USO
PXM4988	87083	M.BENZ	2015	EM MANUTENÇÃO

(Caminhonetes e Toyota)

PLACA	Nº PATRIMÔNIO	MODELO	ANO FAB.	SITUAÇÃO
HLF1381	59951	M.BENZ 710	2009	EM USO
HLF1D82	59952	M. BENZ 710	2009	PARADO
HLF1D91	59950	M.BENZ 710	2009	EM MANUTENÇÃO
GTJ2461	24765	TOYOTA BANDEIRANTE	1995	EM USO

(Veículos leves e de passageiros)

PLACA	Nº PATRIMÔNIO	MODELO	ANO FAB.	SITUAÇÃO
PXK5637	84192	VW SAVEIRO 1.6	2015	EM USO
SJB9A18		VW SAVEIRO 1.6 CABINE DUPLA	2023/2024	EM USO
SJB9A13		VW SAVEIRO 1.6 CABINE DUPLA	2023/2024	EM USO
HLF1267	59459	SPRINTER	2009	EM USO
HLF6742	66080	ÔNIBUS /VOLARE	2011	EM USO
HLF6158	66661	KOMBI	2011	PARADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com**PREFEITURA DE**
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028**(Motocicletas)**

PLACA	Nº PATRIMÔNIO	MODELO	ANO FAB.	SITUAÇÃO
HIT4921	64035	HONDA FAN 150c	2010	EM USO
HDC3447	47434	HONDA FAN 125c	2006	EM USO

(Máquinas pesadas e semi pesadas)**Secretaria de Obras e Trânsito**

PLACA	Nº PATRIMÔNIO	MODELO	ANO FAB.	SITUAÇÃO
7D	52528	New Holland Esteira	2007	PARADO
DE0005	60461	VALTRA 785	2008	EM USO
EH1	87077	ESCAVADEIRA HIDRAULICA-SANY	2015	EM USO
RE2	87074	Retro Escavadeira RONDON	2011	PARADO
D140	87287	TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND	2016	PARADO
TFM1	108873	TRATOR MASSEY FERGUSON		EM USO
		Trator	2025	Doado pelo governo federal – Sem informações sobre

PLACA	VEÍCULO	ESPÉCIE	LINHA	FABRICANTE	ANO	COMBUSTÍVEL
HLF6157	VW/Gol ecomotion G IV	Carro/Utilitário	LEVE	Volkswagem	2011 / 2011	Álcool/Gasolina
HLF8658	VW/Saveiro 1.6 GV	Caminhonete	LEVE	Volkswagem	2012 / 2012	Álcool/Gasolina
HMH8638	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	Carro/Utilitário	LEVE	FIAT	2010/2010	Álcool/Gasolina
HIT3945	YAMAHA/Moto Factor 125	Moto	LEVE	Yamaha	2008 / 2009	Álcool/Gasolina
PXK5642	VW/Amarok TDI 2.0	Caminhonete	LEVE	Volkswagem	2015/2016	Diesel S10
PXK5634	VW/Amarok TDI 2.0	Caminhonete	LEVE	Volkswagem	2015/2016	Diesel S10
PXK5643	VW/Saveiro TREND	Caminhonete	LEVE	Volkswagem	2015/2016	Álcool/Gasolina
PXK5628	VW/Saveiro TREND	Caminhonete	LEVE	Volkswagem	2015/2016	Álcool/Gasolina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com**PREFEITURA DE**
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

OWP9797	FIAT/LINEA ESSENCE	Carro/Utilitário	LEVE	FIAT	2013/2013	Álcool/Gasolina
OQI0694	VW/GOL TREND 1.0 G4	Carro/Utilitário	LEVE	Volkswagem	2013/2013	Álcool/Gasolina
HLF9016	VW/Gol TREND 1.0 GV	Carro/Utilitário	LEVE	Volkswagem	2012 / 2013	Álcool/Gasolina
OQK7876	VW/Gol TREND 1.0 G4 Flex	Carro/Utilitário	LEVE	Volkswagem	2013/2013	Álcool/Gasolina
SJA9H04	FIAT/MOBI LIKE	Carro/Utilitário	LEVE	FIAT	2024/2024	Álcool/Gasolina
SJA9G98	FIAT/MOBI LIKE	Carro/Utilitário	LEVE	FIAT	2024/2024	Álcool/Gasolina
SYC8H13	VW/SAVEIRO ROBUST	Caminhonete	LEVE	Volkswagem	2024/2024	Álcool/Gasolina
SYC8E46	VW/SAVEIRO ROBUST	Caminhonete	LEVE	Volkswagem	2024/2024	Álcool/Gasolina
SYC8E49	VW/SAVEIRO ROBUST	Caminhonete	LEVE	Volkswagem	2024/2024	Álcool/Gasolina
SYC8E55	VW/SAVEIRO ROBUST	Caminhonete	LEVE	Volkswagem	2024/2024	Álcool/Gasolina
NYE5819	HONDA/Moto CG 125 Fan	Moto	LEVE	Honda	2012/2012	Álcool/Gasolina
HLF7030	MERCEDES/Caminhonete 710 Plus	Caminhão	SEMI-PESADO	M.Benz	2011 / 2011	Diesel Comum
HMN8875	MERCEDES/Caminhonete 710 Plus	Caminhão	SEMI-PESADO	M.Benz	2008 / 2008	Diesel Comum
PUQ2030	MERCEDES/Sprinter CDI 415	VAN	LEVE	M.Benz	2014/2014	Diesel S10
HLF1475	Sprinter 311 CDI Street F	Van/Furgão	LEVE	M.Benz	2009 / 2010	Diesel Comum
PXM4985	MERCEDES/Caminhão Atron 1719 Carroc.Madeira	Caminhão	PESADO	M.Benz	2015/2016	Diesel S10
PXM4976	MERCEDES/Caminhão Atron 1719 Bascula Toco	Caminhão	PESADO	M.Benz	2015/2016	Diesel S10
PXM5002	MERCEDES/Caminhão Atron 1719 Bascula Toco	Caminhão	PESADO	M.Benz	2015/2015	Diesel S10
PXM4994	MERCEDES/Caminhão Atron 1719 Bascula Toco	Caminhão	PESADO	M.Benz	2015/2015	Diesel S10
PXM5006	MERCEDESCaminhão Atron 1719 Tanque (Pipa)	Caminhão	PESADO	M.Benz	2015/2015	Diesel S10
QXZ5C88	CAMINHÃO IVECO TECTOR 240E28	Caminhão	PESADO	IVECO	2020/2020	Diesel S10
QXZ5F85	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28	Caminhão	PESADO	IVECO	2020/2020	Diesel S10
QXZ5C86	CAMINHÃO IVECO TECTOR 240E28	Caminhão	PESADO	IVECO	2020/2020	Diesel S10
QNW4243	CAMINHÃO IVECO TECTOR 240E22	Caminhão	PESADO	IVECO	2017/2017	Diesel S10
PT2	Motoniveladora NEW HOLLAND RG140B	MAQUINA	PESADO	New Holland	2011 / 2011	Diesel S10
PT3	Motoniveladora NEW HOLLAND RG140B	MAQUINA	PESADO	New Holland	2011 / 2011	Diesel S10
PC4	Pá Carregadeira LIUGONG 835	MAQUINA	PESADO	Liugong	2015/2015	Diesel S10
PC5	Pá Carregadeira LIUGONG 835	MAQUINA	PESADO	Liugong	2015/2015	Diesel S10
RE1	Retroescavadeira JCB 3C	MAQUINA	PESADO	JCB	2011 / 2011	Diesel Comum

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com**PREFEITURA DE**
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

RE3	Retroescavadeira RANDON RD406	MAQUINA	PESADO	Randon	2015/2015	Diesel Comum
RO1	Rolo Compactador SSR SANY	MAQUINA	PESADO	Sany	2015/2015	Diesel S10
PT7	MOTONIVELADORA CASE 865B	MAQUINA	PESADO	CASE	2019/2019	Diesel S10
RE4	Retroescavadeira NEW HOLLAND B110	MAQUINA	PESADO	New Holland	2024/2024	Diesel S10
PT8	MOTONIVELADORA CASE 865B	MAQUINA	PESADO	CASE	2024/2024	Diesel S10

Secretaria de Saúde

PLACA	VEÍCULO	ESPÉCIE	LINHA	FABRICANTE	ANO	COMBUSTÍVEL
HLF 9017	VW/Gol G V 1.0	Carro/Utilitário	LEVE	Volkswagem	2012/2013	Alcool/Gasolina
RVZ 8J64	VW/Saveiro CS RB MPI	Caminhonete	LEVE	Volkswagem	2022/2023	Alcool/Gasolina
QXI 0477	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	Carro/Utilitário	LEVE	FIAT	2019/2020	Alcool/Gasolina
HIT3945	YAMAHA/XTZ 150	Moto	LEVE	Yamaha	2019/2019	Alcool/Gasolina
QNI 3364	YAMAHA/XTZ 150 CROSSER S	Moto	LEVE	YAMAHA	2017/2017	Alcool/Gasolina
HIT 4221	HONDA/Moto CG 125 Fan KS	Moto	LEVE	Honda	2014/2015	Gasolina
QOQ 8978	MMC/L200/TRITON/SPT/GL	Caminhonete	Semi- pesado	MITSUBISHI	2018/2019	Diesel S10
QPZ 4830	FIAT/MOBY EASY	Carro/Utilitário	LEVE	FIAT	2018/2019	Alcool/Gasolina
QPZ 4134	FIAT/MOBY EASY	Carro/Utilitário	LEVE	FIAT	2018/2019	Alcool/Gasolina
QPZ 4829	FIAT/MOBY EASY	Carro/Utilitário	LEVE	FIAT	2018/2019	Alcool/Gasolina
PVK 4521	FIAT/STRADA/WORKING	Caminhonete	LEVE	FAT	2014/2015	Alcool/Gasolina
QNI 1580	FIAT/STRADA/WK/CC/E	Caminhonete	LEVE	FIAT	2016/2017	Alcool/Gasolina
PVK 4537	FIAT/STRADA/WORKING	Caminhonete	LEVE	FIAT	2014/2015	Alcool/Gasolina
PYI 0412	FIAT/FIORINO/VIDA/AMBU	Caminhonete	LEVE	FIAT	22016/2016	Alcool/Gasolina
QXG 2988	FIAT/FIORINO/VIDA/ AMBU LANCIA	Caminhonete	LEVE	FIAT	2019/2020	Alcool/Gasolina
QPZ 4836	FIAT/FIORINO/VIDA/ AMBU LANCIA	Caminhonete	LEVE	FIAT	2018/2019	Alcool/Gasolina
RVZ 4F99	RENAULT/KWID/ZEN2	Carro/Utilitário	LEVE	RENAULT	2022/2023	Alcool/Gasolina
RVZ 4F71	RENAULT/KWID/ZEN2	Carro/Utilitário	LEVE	RENAULT	2022/2023	Alcool/Gasolina
RVZ 0H13	RENAULT/KWID/ZEN2	Carro/Utilitário	LEVE	RENAULT	2022/2023	Alcool/Gasolina
RVZ 0H16	RENAULT/KWID/ZEN2	Carro/Utilitário	LEVE	RENAULT	2022/2023	Alcool/Gasolina
QNI 1893	RENAULT/MASTER/ MICRO ONIBUS	Van/Furgão	Semi- pesado	RENAULT	2017/2018	Diesel S10
TDK 7A75	RENAULT/MASTER/ MICRO ONIBUS	Van/Furgão	Semi- pesado	RENAULT	2024/2025	Diesel S10
TDJ 1H29	RENAULT/MASTER/ MICRO ONIBUS	Van/Furgão	Semi- pesado	RENAULT	2024/2025	Diesel S10
SHS 1H83	RENAULT/MASTER/ MICRO ONIBUS	Van/Furgão	Semi- pesado	RENAULT	2023/2024	Diesel S10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com**PREFEITURA DE**
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

SHJ 4G65	FORD/TRANSIT/GUERRA/ MICROONIBUS	Van/Furgão	Semi- pesado	FORD	2022/2023	Diesel S10
SHJ 4G49	FORD/TRANSIT/GUERRA/ MICROONIBUS	Van/Furgão	Semi- pesado	FORD	2022/2023	Diesel S10
SHO 6B36	FORD/TRANSIT/RAYTEC/ AMBULANCIA	Van/Furgão	Semi- pesado	FORD	2022/2023	Diesel S10
QXE 9207	MERCEDES/515/SPRINTE R/MICROONIBUS	Van/Furgão	Semi- pesado	MERCEDES	2019/2019	Diesel S10
QXE 9280	MERCEDES/515/SPRINTE R/MICROONIBUS	Van/Furgão	Semi- pesado	MERCEDES	2019/2019	Diesel S10
TDG 0J52	RENAULT/MASTER/MICRO ONIBUS	Van/Furgão	Semi- pesado	RENAULT	2024/2025	Diesel S10
OQK 1869	PEUGEOT/BOXER/F330C/2 35/ FURGAO	Van/Furgão	Semi- pesado	PEUGEOT	2013/2013	Diesel S10
QOS 3982	PEUGEOT/PARTINER/BRE ENCAR/AMBULANCIA	Caminhonete	Leve	PEUGEOT	2018/2019	Álcool/Gasolina
TDV 6F24	PEUGEOT/208/STYLE	Carro/Utilitário	Leve	PEUGEOT	2024/2024	Álcool/Gasolina
SYM 5D37	CITROEN/C3/LIVE/1.0	Carro/Utilitário	Leve	CITROEN	2023/2024	Álcool/Gasolina
SYM 5D12	CITROEN/C3/LIVE/1.0	Carro/Utilitário	Leve	CITROEN	2023/2024	Álcool/Gasolina
SYM 5D38	CITROEN/C3/LIVE/1.0	Carro/Utilitário	Leve	CITROEN	2023/2024	Álcool/Gasolina
TCW 5C88	CHEV/SPIM/1.8L/AT/LTZ	Carro/Utilitário	Leve	CHEVROLET	2024/2025	Álcool/Gasolina
SHE 7885	CHEV/SPIM/1.8L/AT/PREMI ER	Carro/Utilitário	Leve	CHEVROLET	2022/2023	Álcool/Gasolina
SYP 8A49	CHEV/SPIM/1.8L/AT/LT7	Carro/Utilitário	Leve	CHEVROLET	2023/2024	Álcool/Gasolina
QOS 3878	CHEV/SPIM/1.8L/AT/LTZ	Carro/Utilitário	Leve	CHEVROLET	2018/2018	Álcool/Gasolina
SHE 7B89	CHEV/SPIM/1.8L/AT/PREMI ER	Carro/Utilitário	Leve	CHEVROLET	2022/2023	Álcool/Gasolina
SYP 8A41	CHEV/SPIM/1.8L/AT/LT7	Carro/Utilitário	Leve	CHEVROLET	2023/2024	Álcool/Gasolina
RFW 9B24	CHEV/SPIM/1.8L/AT/PRE MIER	Carro/Utilitário	Leve	CHEVROLET	2020/2021	Álcool/Gasolina
RFW 9B20	CHEV/SPIM/1.8L/AT/PRE MIER	Carro/Utilitário	Leve	CHEVROLET	2020/2021	Álcool/Gasolina
QPW 5222	FORD/KA/SE1.5/HA/C	Carro/Utilitário	Leve	FORD	2018/2019	Álcool/Gasolina



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MEDIANO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	2000204568	Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento de veículos via satélite, por GPS/GPRS (fornecer API de integração), em tempo real e ininterrupto, para controle dos veículos incluindo sistema de gerenciamento de veículos e condutores com acesso à web para gestão da frota, acesso via mobile (por aplicativos ou web em smartphone ou tablet), fornecimento de equipamentos a título de cessão (com valor incluso no pagamento mensal do preço contratado), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento com certidão do produto junto à Anatel.	SV	168	2016	R\$ 39,90	R\$ 6.703,20	R\$ 80.438,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil , profissão , residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº083/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA VINCULADA ÀS SECRETARIAS DEMANDANTES, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES INDISPENSÁVEIS, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA SUA UTILIZAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com**PREFEITURA DE**
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	2000204568	Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento de veículos via satélite, por GPS/GPRS (fornecer API de integração), em tempo real e ininterrupto, para controle dos veículos incluindo sistema de gerenciamento de veículos e condutores com acesso à web para gestão da frota, acesso via mobile (por aplicativos ou web em smartphone ou tablet), fornecimento de equipamentos a título de cessão (com valor incluso no pagamento mensal do preço contratado), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento com certidão do produto junto à Anatel.	SV	168	2016

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data a ser fixada neste termo contratual. Permitindo-se a prorrogação, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A empresa a ser contratada terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

2.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 2.2, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

2.5. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e



trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e capacitação dos servidores/funcionários.

2.7. Vale ressaltar que na contratação deve prevalecer a supremacia do interesse público, podendo a Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos de contratação estabelecem as condições e critérios que os prestadores de serviços devem cumprir para assegurar que os serviços atendam às expectativas e necessidades específicas da Administração Pública:

3.1.1. Os equipamentos de rastreamento serão disponibilizados em regime de comodato, permanecendo a sua propriedade com a Contratada e devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, conforme condições estabelecidas nesta minuta, no Edital e no Termo de Referência.

3.1.2. A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento de frota com acesso via web, contemplando funcionalidades essenciais, tais como controle de trajetos, definição de rotas, cadastros e demais recursos necessários à gestão eficiente dos veículos. O objeto deverá incluir a concessão da licença de uso do software, bem como os serviços de instalação e desinstalação, configuração do sistema, capacitação dos servidores e suporte técnico contínuo.

3.1.3. Os equipamentos utilizados deverão possuir homologação vigente da ANATEL, Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS, Tecnologia de Localização GPS e ainda manual com as descrições técnicas;

3.1.4. As manutenções dos equipamentos rastreadores, suas substituições e instalações deverão ocorrer no Município de Formiga.

3.1.5. A Contratada deverá providenciar a substituição de equipamentos defeituosos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação realizada pela secretaria solicitante.

3.1.6. Deverá ser realizado treinamento específico para os usuários do sistema, contemplando, no mínimo, 20 (vinte) servidores indicados pelo Município, a fim de garantir a correta utilização das funcionalidades, a interpretação dos relatórios gerenciais e a plena operação dos equipamentos fornecidos.

3.1.7. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários do software, por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail, durante o horário comercial, garantindo atendimento ágil, orientações precisas e a solução de eventuais problemas relacionados ao funcionamento do sistema e dos equipamentos fornecidos.

3.1.8. A Contratada deverá arcar com despesas de deslocamento e hospedagem de seus funcionários e representantes envolvidos nos serviços necessários à execução contratual, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários ao funcionamento dos produtos e serviços e de transmissão de dados.

3.1.9. O sistema de rastreamento deverá disponibilizar aplicativo compatível com os sistemas operacionais Android e IOS, garantindo acesso remoto, prático e seguro às funcionalidades essenciais de monitoramento e gestão da frota.

3.1.10. O sistema de rastreamento veicular deverá possuir capacidade de transmissão de dados com intervalo máximo de 30 (trinta) segundos, assegurando o envio ágil e contínuo das informações de localização e demais parâmetros monitorados. Tal requisito é fundamental para garantir maior precisão no acompanhamento em tempo real da frota, possibilitando respostas rápidas em situações emergenciais, otimização de rotas e maior eficiência no gerenciamento dos veículos.

3.1.11. A Contratada deverá disponibilizar rastreabilidade por meio das tecnologias 4G, 2G e IOT, de forma a assegurar cobertura adequada em todo o município, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



3.1.12. O sistema de rastreamento deverá emitir informativos automáticos, encaminhados por e-mail aos usuários previamente cadastrados, sempre que um veículo permanecer por período superior a 24 (vinte e quatro) horas sem qualquer atualização de posicionamento. Essa funcionalidade é indispensável para reforçar o controle operacional, identificar possíveis falhas de comunicação, prevenir irregularidades e assegurar maior eficiência na gestão da frota.

3.1.13. O software deverá utilizar mapa atualizado, baseado no Google Maps ou solução equivalente, capaz de fornecer a localização precisa do veículo e apresentar, de forma satisfatória, os endereços, com especial abrangência do Município de Formiga.

3.1.14. O software do sistema de rastreamento veicular deverá apresentar um mapa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilizar para público externo, portal da transparência, com carros ativos /inativos, placa, velocidade instantânea e condutor (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento dos veículos).

3.1.15. O software do sistema de rastreamento deverá disponibilizar funcionalidade que permita a visualização completa do trajeto percorrido pelo veículo, incluindo o registro detalhado de pontos de parada, velocidades e todas as conversões realizadas ao longo do percurso, garantindo precisão e clareza na reconstrução do itinerário.

3.1.16. O software do sistema de rastreamento deverá disponibilizar funcionalidades avançadas de geração de relatórios, com possibilidade de criação de diferentes scripts e filtros, incluindo consultas por placa/veículo, por período determinado e por intervalo livre (prazo indeterminado), assegurando flexibilidade e precisão na extração das informações.

3.1.17. O sistema deverá permitir a visualização da rota com alteração de orientação do mapa, possibilitando ajustes de ângulo de até 45°, de modo a aprimorar a leitura e interpretação do trajeto.

3.1.18. O sistema de rastreamento deverá apresentar, em tempo real, as condições de operação do veículo, incluindo status de ignição (ligado ou desligado) e a velocidade desenvolvida.

3.1.19. A contratada deverá dispor de uma base de dados permanente, de todas posições desde a instalação até o fim da vigência do contrato, em caso de mudança de fornecedor de serviços, essas informações deverão ser disponibilizadas para o município, devido a continuidade dos serviços e eventuais identificação de condutores sobre multas e condutas;

3.1.20. A contratada deve atender, para executar de maneira satisfatória a prestação de serviços de rastreamento veicular da frota vinculada às secretarias demandantes, contemplando o fornecimento dos equipamentos e componentes indispensáveis, além da capacitação dos servidores responsáveis pela sua utilização, as seguintes especificações:

e) Experiência e qualificação: A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança.

f) Equipamentos e ferramentas: A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.

c) Garantia de qualidade: A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.

d) Preço: Os preços cobrados pelos serviços prestados devem ser justos e competitivos, levando em conta em consideração o mercado local e qualidade dos serviços prestados.

e) Capacidade de atendimento: A empresa selecionada deve ter capacidade para atender às demandas das secretarias solicitantes.

3.1.21. Subcontratação

3.1.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.22. Garantia da contratação

3.1.22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de



2021.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO, PRAZO, LOCAL, CONTATO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data a ser fixada neste termo contratual. Permitindo-se a prorrogação, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A empresa contratada deverá instalar os equipamentos de rastreamento nos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

4.3. A Empresa fica obrigada a disponibilizar software de gerenciamento de frota com acesso via web, para 20 (vinte) servidores indicados pelo Município, contemplando funcionalidades essenciais, tais como controle de trajetos, definição de rotas, cadastros e demais recursos necessários à gestão eficiente dos veículos no prazo de até 48 horas, contados da data de assinatura do contrato.

4.4. O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado inteiramente via web, no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeo-aulas deverão estar disponíveis no sistema, ser de fácil compreensão e apresentar conteúdo explicativo suficiente para que o servidor ou funcionário consiga operar e manusear o sistema de forma autônoma.

4.5. O Software gerenciamento de frota deverá ficar disponível durante os 7 (sete) dias da semana, 24 horas por dia.

4.6. O envio da Solicitação de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

4.7. Eventuais atualizações do software feitas pela Contratada, deverão ser informadas imediatamente a contratante.

4.8. A relação completa de veículos encontra-se no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA e cabe à Contratante cadastrar a frota no sistema contratado.

4.9. O Município designará servidores responsáveis para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal nº 9.841 de janeiro de 2023, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

4.10. O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:

- Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, compras.planejamento@gmail.com
- Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, compras.edu@gmail.com
- Secretaria de Gestão Ambiental: (37) 3329-1803, semamfga@yahoo.com.br
- Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, comprasecretariadeobrasfga@gmail.com
- Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com
- Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, comp07saude@gmail.com
- Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana: (37) 3329-1837, sefirformiga@gmail.com

4.11. A execução do Contrato será fiscalizada pelos servidores indicados pela **PORTARIA Nº 6.274, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025** anexada ao Processo Licitatório, sendo eles:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Silene Freiras da Silva;
- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Fabrício José Paim Neto;
- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Isadora Lima Alves;
- Secretaria Municipal de Saúde: José Geraldo de Oliveira;
- Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Virmondes Rodrigues de Faria Júnior;
- Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Ricardo Gomes de Oliveira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



VII. Gabinete do Prefeito: José Rangel Santana de Freitas.

4.12. Competirá aos Fiscais do Contrato exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestores do Contrato, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.13. O Contrato terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; HUMBERTO DE PAULA CUNHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL; ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA - GABINETE DO PREFEITO; FLÁVIO PASSOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; JOANA SANTOS COSTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E SAIMON RODRIGUES MIRANDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA

4.14. Competirá aos gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

4.15. A fiscalização e gestão do Contrato, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.16. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados(as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.17. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4.18. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.



6.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

6.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

6.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- *09.002.10.122.0001.2065.3.3.90.40 – Manut. E Conservação dos Veículos - SAÚDE
- *10.001.04.122.0001.2179.3.3.90.40 – Manut. dos Serviços da Secr. de Desenvolv. Humano
- *05.001.04.122.0001.2050.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras
- *12.001.12.122.0001.2113.3.3.90.40 – Man. dos Serv. de Adm. Superv. Orientação – ENSINO
- *12.001.12.361.0017.2118.3.3.90.40 - Manut. do Serviço de Transporte Ecolar - ENSINO
- *07.001.04.122.0001.2166.3.3.90.40 – Manut. dos Serviços da Secr. de Gestão Ambiental
- *01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gabinete
- *06.001.04.122.0001.2019.3.3.90.40 – Manut. dos Serviços da Secr. de Fisc. e Reg. Urbana

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.

8.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas no Edital.

8.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital.

8.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com



lei, prazo para apresentação de defesa.

8.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

8.9. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

8.10. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

8.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

8.12. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência do Contrato, em conformidade com as disposições desta minuta, do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

9.2. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

9.3. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

9.4. Efetuar cada serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.5. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento/Serviço.

9.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida nesta minuta.

9.8. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

9.9. O contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

9.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme Inciso I do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.3. A rescisão poderá, ainda, ser “consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”; ou “determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial”, conforme Incisos II e III do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.4. Constituirão, também, motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos listados no Art. 137 da Lei 14.133/2021, com especial atenção ao Inciso V: “caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato”.

11.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14. Indenizações e multas.



11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos prestadores de serviços, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

14.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

14.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico financeirocontendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço nomercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

14.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825
CEP 35570-128 EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com



- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.7. A suspensão ou interrupção da execução do contrato, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

14.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

14.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.

15.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1-

2-